



LEI Nº. 3.871 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 25/01/19 a 02/02/19

Diretor Legislativo

“Altera os artigos 17 e 18 da Lei nº 3.463/2013 – Consolida o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliações de Desempenho por objetivos, dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal, respectivamente no que se refere ao Adicional de Qualificação Profissional e a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no Inciso III, do art. 82, da Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 17, da lei Municipal nº 3.463/2013, nos termos que seguem:

Art. 17. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma;

(...)

§3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado, a requerimento do servidor, em processo administrativo regular, instruído por avaliação formal do chefe do órgão de lotação do requerente,



MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



demonstrando o interesse justificado, e munido de parecer jurídico específico, sendo que, a decisão final incubirá ao Presidente da Câmara de Vereadores.

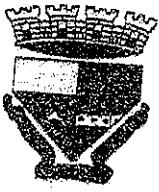
Art. 2º – Fica alterado o art. 18 da Lei 3.463/2013 nos seguintes termos:

Art.18. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, a ser concedida exclusivamente aos ocupantes dos cargos que exigem habilitação profissional específica e inscrição em órgão fiscalizador do exercício profissional respectivo, a qual dependerá de expressa designação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor.

§2º A percepção da gratificação a que se refere este artigo será devida a partir da data em que houver a designação da Presidência da Câmara de Vereadores, com a consequente análise quanto à real necessidade de seus serviços a serem prestados e a gratificação concedida mediante portaria.

§3º A partir da designação do servidor, a prestação pelo mesmo de serviços relacionados à sua habilitação profissional fora do âmbito da Câmara de Vereadores, salvo na condição de



MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



professor, palestrante, ou em causa própria, sujeitará o mesmo à instauração de processo disciplinar, e aplicação das penalidades descritas, pelo art. 151 da Lei Municipal nº 2028/97.

§4º A gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE poderá ser cancelada conforme interesse da Presidência da Câmara ou Administração ou, a pedido do servidor, em não sendo mais do seu interesse, não podendo nesse caso ser restabelecida pelo prazo inferior a 06 (seis) meses, a partir da data do competente requerimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2018.


LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Informações
de 13/09/18 a 28/09/18
Registrado sob nº 3271/18
Nome: <u>M. S. Oliveira</u>
Cargo: <u>Exercente</u>

Registre-se,
publique-se.